

**COLÉGIO DE PRESIDENTES
DAS SUBSEÇÕES DO
ABCDMRR**



Santo André, 26 de março de 2025.

**Ao
Presidente da Câmara Municipal de Santo André;**

Prezados(as),

O Colégio de Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil da região do ABCDMRR, a 38ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, e a Comissão de Fiscalização do Exercício da Advocacia da 38ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, apresenta seus cumprimentos e manifesta apreço pela louvável iniciativa da **Câmara Municipal de Santo André**, em parceria com o **Instituto Nelson Wilians** e com o apoio do **Centro Universitário Fundação Santo André**, na promoção de mutirões de assistência judiciária como parte das atividades educacionais.

Reconhecemos a relevância social e acadêmica de tais ações, que contribuem para a formação prática dos estudantes de Direito e para o acesso à justiça por parte da população vulnerável.

Contudo, é imprescindível observar que, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), especialmente quanto à vedação à captação indevida de clientela e ao exercício da advocacia por pessoas não habilitadas, bem como considerando os convênios vigentes entre a OAB, tais atividades devem ser previamente comunicadas e supervisionadas pelas instituições competentes.

Dessa forma, informamos que a **realização do referido mutirão deve ser suspensa de forma imediata**, uma vez que **não houve prévia comunicação ou autorização** da 38ª Subseção da OAB de Santo André, o que inviabiliza o devido acompanhamento e controle da legalidade do evento.

Ressaltamos que a atuação jurídica em tais eventos deve possuir **caráter exclusivamente educativo, não remunerado e plenamente regular**, sendo conduzida sob a coordenação de profissional habilitado e com a devida supervisão das instituições mencionadas.

Na hipótese de manutenção do evento, **solicitamos com urgência o envio da relação completa dos advogados e estagiários participantes, com os**



COLÉGIO DE PRESIDENTES
DAS SUBSEÇÕES DO
ABCDMRR



respectivos números de inscrição na OAB, bem como o nome e número de inscrição do advogado responsável pela coordenação do mutirão.

O não cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas ensejará o acionamento imediato da Comissão de Fiscalização do Exercício da Advocacia, que adotará as providências cabíveis para a apuração dos fatos, inclusive com o encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina desta Subseção. Caso seja verificada a atuação de pessoas não inscritas na OAB como orientadoras jurídicas, será encaminhada representação à autoridade policial para apuração de eventual prática de crime de exercício ilegal da profissão.

Reiteramos nossa disposição em colaborar institucionalmente para que projetos dessa natureza sejam realizados com segurança jurídica, ética e dentro dos parâmetros legais. Colocamo-nos à disposição para diálogo e para a construção conjunta de soluções que fortaleçam a advocacia e promovam o acesso à justiça.

Atenciosamente,

Dr. Leonardo Dominiqueli Pereira

Presidente do Colégio de Presidentes das Subseções do ABCDMRR
Presidente da 38ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo

Dr. Marcelo Gibelli

Presidente da Comissão de Fiscalização do Exercício da
Advocacia da 38ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo.

